Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



Prefeitura Municipal de Sumo Amaio Estado da Bahia

Lei nº 1.337/98

"Dispôs sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado Federado da Bahla, de acordo com o art. 100º, ítem IV da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fice criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2ª - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social :

 II — dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício ;

 III – dotações, auxilios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e náα-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei ;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo ;

VIII – pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

7

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipa! de Santo Amaro Estado da Bahia

Lei nº 1.337/98

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único — As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reals), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º o artigo 43 da Lei Federal nº 4.3½0/64.

Art.63 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro, 25 de setembro de 1998.

Raimundo José Carneiro Pimenta Prefeito Municipal

7